

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**  
(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Dispõe sobre a disponibilização de transporte escolar para estudantes da educação superior.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....  
X - disponibilizar meios para garantir transporte escolar aos estudantes da educação superior pública.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O deslocamento de estudantes da educação superior pública é um dos desafios com os quais o país lida. Sabemos hoje que, em função das



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216630398400>

ExEdit  
CD216630398400\*

políticas de ações afirmativas, mais estudantes pobres, negros e indígenas têm obtido acesso à educação superior pública, por exemplo com a Lei de Cotas para as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). No entanto, a permanência é ainda um obstáculo para esses alunos, sendo o transporte de suas residências para as instituições onde estudam um problema ainda a ser resolvido.

Por essa razão, propomos estabelecer, entre as competências da União para a educação, a disponibilização de transporte escolar para estudantes da educação superior pública, seja a federal como a dos demais entes federativos, o que pode ser feito por meio de convênios e congêneres.

Diante do exposto, conclamamos os demais parlamentares a apoiar esta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2021.

**Deputado JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216630398400>



LexEdit  
\* C D 2 1 6 6 3 0 3 9 8 4 0 0 \*